

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
9	-44018,877	74295,377
10	-42904,346	73631,774

Caução: 25.000 €.
Período de vigência: Inicial de 1 ano, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial:
- 1 — Compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa;
 - 2 — Prospeção geral;
 - 2.1 — Cartografia geológica à escala adequada com o objetivo de selecionar e hierarquizar potencia área para prospeção detalhada e pesquisa;
 - 2.2 — Amostragem regional;
 - 3 — Prospeção detalhada e Pesquisa;
 - 3.1 — Cartografia geológica em grande escala das zonas de ocorrência de caulino selecionadas durante a prospeção geral;
 - 3.2 — Abertura de sanjas e ou poços de pesquisa e seu levantamento geológico em escala adequada;
 - 3.3 — Eventual execução de sondagens mecânicas;
 - 4 — Amostragem;
- Amostragem representativa das sanjas, poços e testemunhos de sondagens que eventualmente se venham realizar;
- 5 — Ensaio químicos, mineralógicos e tecnológicos;
 - 6 — Cálculo de reservas;
 - 7 — Estudos de pré-viabilidade económica.

b) Em cada prorrogação:
Desenvolvimento do plano de trabalhos no primeiro período contratual.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MOTAMINERAL, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial: 65.000 €;
- b) Em cada prorrogação: 20.000 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: 1.250 €.
Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:
Obrigação de pagar anualmente à DGEG:
Um montante de 10 euros por hectare da área objeto de cada contrato de concessão, num mínimo de 1.000 €, independentemente da mesma estar em produção, a que acrescerá o pagamento de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.
Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306308194

Contrato (extrato) n.º 634/2012

Nos termos do n.º 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino a que corresponde o n.º de cadastro C-131 “Craсто-Norte”, localizado na freguesia de Colmeias, no concelho e distrito de Leiria, celebrado em 27 de julho de 2012.

Concessionário — SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A.

Área concedida — 116 hectares e 22 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-47832	17054
2	-47486	16968
3	-47427	16723

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
4	-47226	16686
5	-47009	16698
6	-46704	16628
7	-46624	16662
8	-46496	16871
9	-46506	17211
10	-46042	17197
11	-45986	17466
12	-46256	17670
13	-46752	17567
14	-47022	17481
15	-47807	17467

Prazo de concessão — prazo inicial de 25 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 15 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a SORGILA obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de 6 meses após a aprovação do Plano de Lavra. Caso não pretenda iniciar a exploração deverá obter autorização de suspensão de exploração nos termos legais sob pena da concessão ficar em situação de suspensão ilícita.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra, respeitando as condições da DIA do projeto “Concessão de Exploração de caulino denominada “Craсто Norte” e os programas anuais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SORGILA, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

2 — A SORGILA compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a atividade, em condições justas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a SORGILA obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução — componente fixa de 30.000 € e uma componente variável.
A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec} \times \text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado;

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra;

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra);

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico.

e será notificada à SORGILA no prazo de 45 dias após a apresentação do primeiro programa de trabalhos.

Não são admitidos valores do custo unitário de recuperação inferior a 1,0 € por m² e de 2,0 € por m² para o caso de não orçamentação.

A componente variável da caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalhos.

Encargos de exploração — pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.005 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 15 anos e no fim de cada período de 10 anos.

No caso da concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade — sempre que se verifique algum fator suscetível de conduzir à extinção da SORGILA esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

8 de outubro de 2012. — O Subdiretor Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306486046

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1592/2012

Por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 18 de outubro de 2012, foi autorizado ao assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, Carlos Albano da Cruz Correia do mapa de pessoal do referido Instituto, o regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração, de acordo com os artigos 234.º e 235.º do Anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com reinício de funções em 29 de outubro de 2012.

30 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos da Maio Correia*.

206505842

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14515/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.15

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco Coimbra 2 Vehicules, Unipessoal, L.ª
Unidade de Negócio de Leiria
E. N. 1, Alto do Vieiro, Apartado 120
2401-971 Leiria

na qualidade de INSTALADOR de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.15, da empresa Auto Sueco (Coimbra), L.ª, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2006 (Parte Especial).

28 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



306439877

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 15051/2012

Cessação de comissão de serviços

Torna-se público que, por despacho de 29/06/2012 do Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, Manuel Augusto Ruano Lacerda, foi autorizado o pedido de cessação da comissão de serviços do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, da técnica superior Ana Cristina Projeto Falcão, como Chefe de Divisão de Gestão das Utilizações do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 21 de dezembro, que a republicou, com efeito a 01/07/2012.

1 de outubro de 2012. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, por subdelegação de competências, *António André Pinto Matoso Pereira*.

206505567

Aviso n.º 15052/2012

Acumulação de funções privadas

Por despacho de 18/05/2012 do Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, António André Pinto Matoso Pereira, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 13/VPRES/2012, de 7 de maio, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, pelo Despacho n.º 7111/2012, foi autorizado ao técnico de informática grau 1 nível 1 Rui Manuel Ventura da Silveira Ramos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., o regime de acumulação de funções privadas, nas áreas da lenha e cortiça e da pintura de construção civil, nos termos do previsto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/20084, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

1 de outubro de 2012. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, por subdelegação de competências, *António André Pinto Matoso Pereira*.

206505778

Aviso n.º 15053/2012

Acumulação de funções privadas

Por despacho de 04/06/2012 do Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, António André Pinto Matoso Pereira, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 13/VPRES/2012, de 7 de maio, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, pelo Despacho n.º 7111/2012, foi autorizado à técnica superior Ana Rosária Oliveira Gonçalves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., o regime de acumulação de funções privadas, nas áreas da formação e da fotografia, nos termos do previsto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/20084, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

1 de outubro de 2012 — O Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, por subdelegação de competências, *António André Pinto Matoso Pereira*.

206505826

Aviso n.º 15054/2012

Trabalhadores que cessaram funções por aposentação

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa